

Impugnação:

**Nome:** ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTAGIO

**CNPJ:**31.859.332/0001-50

**Endereço:** AVENIDA BRASIL, 4531 - SALA 02

**Bairro:** ZONA 01

**Município:** Maringá

**Estado:** PARANÁ

**CEP:**87.013-000

**E-mail:** LICITACOES@L2.ADV.BR

**Telefone:**(449) 9109-6004

**Fax:**

**Pedido de Impugnação:**Impugnação ao Item 14 (Da Capacidade Técnica) do Edital de Licitação

Apresentamos impugnação ao Item 14 do edital, que exige Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração (CRA) e Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa registrada no CRA para participação na licitação como agente de integração de estágio. A licitação visa contratar agente de integração para intermediar a execução de estágio não obrigatório junto às instituições de ensino médio, técnico e superior no âmbito da Prefeitura e Câmara Municipal de Augusto Pestana-RS. Os requisitos mencionados não têm respaldo na Lei 11.788/2008, que regula o estágio de estudantes. Os agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, identificam oportunidades, ajustam condições de realização, acompanham, negociam seguros contra acidentes pessoais e cadastram estudantes, sem menção à obrigatoriedade de registro no CRA para essas funções. Além disso, a exigência de registro no CRA é um obstáculo desnecessário e injustificado para os potenciais agentes de integração na licitação, não se relacionando com a capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de intermediação de estágio. Tal exigência seria lícita apenas se a contratação fosse para serviços próprios de administrador. Impor a obrigatoriedade de registro no CRA para agentes de integração configura restrição indevida à competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla competitividade previstos no art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21, limitando o acesso de empresas qualificadas e aptas a desempenhar o serviço de forma eficiente e conforme os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da CF. Portanto, devido à falta de respaldo legal e à possível restrição à competição, solicitamos a revisão do edital, removendo as exigências do item 14, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais e permitindo a participação de empresas qualificadas de acordo com a lei. Att.,